

# RESOLUÇÃO Nº 01/2022

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS E NORMAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL A SEREM REALIZADAS SOB A SUPERVISÃO DE PROFESSORES DOS QUADROS DO PPGS/UFPB.

A COORDENAÇÃO DO PPGS, no uso de suas atribuições e em consonância com a Resolução Nº 33/2021 – “REGULAMENTO ATUAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA DA UFPB”, tendo em vista o que deliberou o Colegiado em reunião no 01 de julho de 2022, RESOLVE: APROVAR as normas aplicáveis à realização de ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL no Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS, da Universidade Federal da Paraíba, na forma disciplinada nesta Resolução.

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Entende-se por ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL as atividades de pesquisa realizada na área Sociologia por portador do título de Doutor, junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS, da Universidade Federal da Paraíba.

Parágrafo único. O ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL poderá incluir atividade de docência no curso de Mestrado/Doutorado do PPGS/UFPB, em comum acordo com o professor supervisor.

Art. 2º Poderão ser admitidos ao ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL brasileiros e estrangeiros em dia com suas obrigações legais, possuidores do título de doutor. Se o doutorado tiver sido obtido no Brasil, os cursos deverão ser validados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Se o doutorado for obtido no exterior, deve-se apresentar cópia do diploma de doutorado ou documento equivalente.

Art. 3º A Coordenação do PPGS-UFPB se exime de toda e qualquer responsabilidade em conceder bolsa de estudo das agências de fomento (CAPES, CNPq e ou outras) bem como qualquer tipo de auxílio financeiro, nem muito menos a fornecer recursos materiais durante o período destinado à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho, durante o ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO no PPGS-UFPB.

Art. 4º A duração do ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL será de no mínimo 06 (seis) meses e de no máximo 12 (doze) meses, excepcionalmente, podendo ser prorrogado mediante nova solicitação, com justificativa adequada pelo(a) requerente ao Colegiado do PPGS-UFPB.

Art. 5º Somente o (a) docente que atenda aos seguintes requisitos poderá aceitar candidatos(as) ao ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO no PPGS-UFPBB

- I. Ser docente permanente ou colaborador do PPGS-UFPB com pós-doutorado;
- II. Cada professor supervisor deverá ter apenas uma orientação de ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL por período;

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o(a) docente orientador será denominado SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.

## **TÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO**

Art. 6º Poderão realizar ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAL no PPGS-UFPB os portadores do título de Doutor, obtidos em programas de pós-graduações reconhecidos pela CAPES, interessados em aprofundar estudos numa das linhas de pesquisa do PPGS:

- I. Docentes/técnicos administrativos, com nível de doutorado, vinculados à UFPB, sob anuência departamental/administrativa;
- II. Docentes (as) de Instituições de Ensino Superior, com nível de doutorado, sob anuência da instituição de origem;
- III. Professores (as) da Educação Básica, estadual ou municipal, com nível de doutorado, sob anuência institucional;
- IV. Profissional que atue como pesquisador (a) vinculado (a) a Instituições governamentais e ao terceiro setor;
- V. Parágrafo único: Havendo disponibilidade de bolsa (s) de pós-doutorado, os critérios para concorrência e concessão serão publicizados pela coordenação do programa em edital específico;

## **TÍTULO III**

### **DA SOLICITAÇÃO**

Art. 7º A solicitação de ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL ao PPGS-UFPB, será feita diretamente pelo (a) candidato (a) ao professor(a) supervisor(a) de estágio.

Art.8º O(a) candidato(a) ao ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL no PPGS deverá formalizar sua solicitação junto ao(a) docente permanente da linha de pesquisa do seu interesse, à qual pretende realizar sua atividade investigativa.

Art.9º O (a) proponente ao formalizar o pedido de ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAL junto ao(a) docente da linha de pesquisa do PPGS-UFPB deverá instruí-lo com a seguinte documentação:

- I – Carta de aceitação do(a) docente da Linha de Pesquisa PPGS-UFPB;
- II – Cópia do diploma de Doutor, outorgado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- III – Currículo gerado na plataforma Lattes – CNPq;
- IV – Projeto de Pesquisa e Plano de Trabalho;
- V – Declaração de que dispõe de tempo para dedicação às atividades a serem desenvolvidas durante o ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL;
- VI – Documento oficial de anuência da atividade pela Instituição de origem quando houver vínculo institucional;
- VII – Declaração pessoal de suficiência financeira (Anexo I) para custear despesas pessoais pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

#### **TÍTULO IV DA PROPOSTA**

Art.10º A proposta apresentada pelo candidato deve estar em sintonia com a Linha de Pesquisa escolhida.

Art. 11º A proposta deverá ser apreciada e aprovada pelo colegiado do PPGS.

Art. 12º Caberá ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a homologação pelo Colegiado, encaminhar o pedido à secretaria do PPGS para fins de emissão da certidão de aprovação do Estágio PÓS-DOCTORAL;

Art. 13º O acompanhamento e a avaliação dos resultados da pesquisa são de responsabilidade do(a) supervisor(a) de estágio pós-doutoral, que emitirá parecer final de desempenho no relatório da pesquisa do pós-doutorando.

Art. 14º No caso de solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, caberá ao supervisor emitir um parecer circunstanciado justificando a permanência do supervisionado.

Art 15º O (A) SUPERVISOR (A) DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL em comum acordo com o pós-doutorando decidirá a carga horária dedicada às atividades de pesquisa e de docência, junto ao PPGS-UFPB.

#### **TÍTULO V DO RELATÓRIO FINAL**

Art. 15º Ao concluir o ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, deverá ser entregue na Secretaria do PPGS uma cópia digital do Relatório da Pesquisa, até 90 (noventa) dias do término das

atividades de pesquisa no PPGS-UFPB, anexado de uma cópia de pelo menos um artigo publicado e/ou submetido em periódico do estrato superior Qualis, ou em periódico estrangeiro indexado em Scopus, ou capítulo de livro e/ou livro, publicados por editoras de circulação nacional com conselho editorial, preferencialmente em coautoria com o supervisor(a) do ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORAL.

Art 16º Qualquer publicação e apresentação de trabalho realizada pelo pós-doutorando(a) deve ser mencionado em nota de rodapé o nome do Programa e do(a) Supervisor(a);

Art. 17º A coordenação expedirá a Certidão de Conclusão de ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL após aprovação no Colegiado do PPGS-UFPB.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, no que couberem, as disposições regimentais do Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS e da Universidade Federal da Paraíba.

Art. 18º A inobservância do disposto nesta portaria e na legislação da UFPB, pertinente ao ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, sujeita o(a) infrator(a) a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 19º A participação no Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS, na condição de pós-doutorando, não gerará vínculo empregatício com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Art. 20º No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a) envolver investigação com animais ou com seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Coordenador do PPGS, após a sua apreciação pelo Colegiado, recomendará submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética da UFPB.

Art. 21º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia – PPGS - UFPB.

Art. 22º Revogam-se as disposições anteriores.

João Pessoa, 01 de julho de 2022.

Ata aprovada em reunião colegiada no dia 01/07/2022.

Profº Drº Sérgio Botton Barcellos  
Coordenação do PPGS/UFPB